

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

## **REQUERIMENTO**

### **A INSPECÇÃO DO TRABALHO E O TRABALHO SUPLEMENTAR NA BANCA**

Têm chegado ao Grupo Parlamentar de PSD denúncias de incumprimento das leis laborais por parte de instituições de crédito na Região Autónoma dos Açores, em matéria de cumprimento de horários de trabalho, prestação de trabalho suplementar (trabalho extraordinário) e não remuneração de trabalhadores que prestam este tipo de trabalho.

Compete à Inspeção Regional do Trabalho averiguar das situações de incumprimentos das normas laborais, actuando mediante denúncia ou por iniciativa própria, no âmbito dos seus poderes inspectivos.

Não tem havido notícia pública de que a Inspeção Regional do Trabalho tenha averiguado do cumprimento da prestação de trabalho e do pagamento do trabalho suplementar nas instituições de crédito - nomeadamente na banca - com balcões na Região.

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem os seguintes esclarecimentos:**

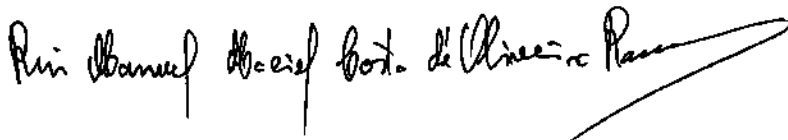
1. Que acções inspectivas realizou a Inspeção Regional do Trabalho em instituições de crédito, nomeadamente na banca, na Região Autónoma dos Açores durante 2008 e 2009?
2. Que situações de incumprimento de horário laboral e de não pagamento de trabalho suplementar (trabalho extraordinário) aos trabalhadores foram detectadas nessas acções inspectivas?
3. Em consequência dessas acções inspectivas, foram instaurados processos de contra-ordenação às entidades patronais?
4. Em caso afirmativo, em que datas e em que ilhas?
5. O plano de acções inspectivas para 2010 da Inspeção Regional do Trabalho contempla a fiscalização das condições de prestação do trabalho em instituições de crédito?

**Ponta Delgada, 4 de Dezembro de 2009**

**Os Deputados**



**Pedro Gomes**



**Rui Ramos**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>4567</b> Proc. Nº 54.03.00
Data:	09/12/09 Nº 164/IX